

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Contrato nº: **20.08.060**

ALUNO: **ADRIANA MAIA ANTUNES** Matrícula:

Endereço: **RUA SILVIO CALDAS, 300 – COND. CAMPOS DO CONDE 1 – CAMINHO NOVO**

Cidade: **TREMembé/SP** CEP: **12.120-000**

RG.: **30.499.827-8** CPF: **273.145.048-73**

Telefones: **(12) 99705-3867**

E-mail: **adriana.mantunes94@gmail.com**

Endereço Comercial:

Bairro: CEP:

Formação: **ENGENHARIA QUÍMICA**

CURSO: TRICOLOGIA COSMÉTICA	
Periodicidade: mensal	Carga Horária: 440
Valor total do curso: R\$ 18.162,00	Nº de Parcelas: 18
Quantidade de Módulos: 20	Valor por Módulo: R\$ 908,10

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no curso/modalidades descritos acima, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; da Lei nº 9.870/99, artigos 2º, 3º §2º; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Lei 10.406/02 (Código Civil); e da Resolução CPG nº 01/2018, da qual o **CONTRATANTE** declara ter prévio conhecimento.

Cláusula 3ª - As informações consignadas nos dados do aluno supra são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **ESCOLA** sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela **ESCOLA**, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 18.162,00 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais), divididos em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.009,00 (um e nove reais) cada uma, com o primeiro vencimento em 05 (cinco) de agosto de 2020 sendo que tais valores serão reajustados conforme o disposto no § 3º abaixo.

§ 1º - O vencimento normal das parcelas será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 2º - A taxa referente ao Certificado de Conclusão de Curso, em papel especial, será cobrada separadamente.

§ 3º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos independentes, a ESCOLA reajustará seus valores todo mês de janeiro de cada ano, independente do mês de ingresso do aluno.

§ 4º - Em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem e/ou o conteúdo destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, no intuito de atualizar ou, ainda, aprimorar a especialidade pretendida no curso.

§ 5º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 6º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida na Central do Aluno, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br/pos.

§ 7º - A cada bimestre cursado, a matrícula é renovada automaticamente para os módulos subsequentes, desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores. Havendo inadimplência, a matrícula poderá ser recusada pela ESCOLA, conforme autoriza a legislação vigente.

§ 8º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no § 3º supra, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário, etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observadas as Cláusulas 14 e 15 do presente Instrumento.

Cláusula 9ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, reposição de módulo, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno; as segundas chamadas de prova, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em material especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

§ Único – Também não estão incluídos neste contrato eventuais custos com os serviços de orientação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Tais custos são regidos por contrato próprio em virtude do TCC ser facultado ao aluno.

Cláusula 10 – A avaliação de desempenho do aluno é efetuada isoladamente por módulo.

§ Único – Para aprovação no módulo, o aluno deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nos instrumentos de avaliação aplicados pelo professor.

Cláusula 11 – É facultado ao aluno requerer certificados em conjunto ou isoladamente por módulo em que tenha sido aprovado a qualquer momento durante o curso.

Cláusula 12 – Será concedido título de Especialista por meio de certificação própria apenas ao aluno que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico aprovado, conforme procedimentos para elaboração dispostos na Resolução CPG nº 02/2018 e Ato nº 01/2018, disponíveis no site da ESCOLA através do endereço www.oswaldocruz.br/pos.

Cláusula 13 - Em caso de eventual desistência do curso em que esteja matriculado, o aluno poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza o Regimento Interno das Faculdades Oswaldo Cruz, que regulamenta a matéria e previsto na Cláusula 11 supra, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

Cláusula 14 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, a qualquer momento, ocasião em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento é devida, independente da data do vencimento.

§ Único – Antes do cancelamento deste contrato, deverá ser verificada a existência da necessidade de complementação financeira para quitação dos módulos cursados pelo aluno; haja vista que cada parcela prevista neste contrato equivale a 111,11% (cento e onze e onze por cento) do custo de cada módulo.

Cláusula 15 - Em caso de trancamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, a qualquer momento, para que seja suspensa a exigibilidade deste contrato por período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Após 12 (doze) meses sem reabertura de matrícula, o contrato será cancelado, conforme previsto na Cláusula 14 supra.

§ 2º - Havendo reabertura de matrícula em prazo inferior a 12 (doze) meses, deverá ser elaborado um Aditivo ao presente contrato para regular o novo pacto econômico-financeiro, quando necessário.

Cláusula 16 - Em casos de reabertura de matrícula por qualquer motivo, o aluno ficará sujeito ao projeto pedagógico em vigência na ocasião do pedido de reabertura de matrícula e, também, aos preços e prazos de pagamento à época.

Cláusula 17 – Após a conclusão de todos os módulos do curso, com a devida aprovação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico, considerado o § único da Cláusula 9ª supra.

§ 1º - Após o prazo de 90 (noventa) dias o aluno poderá apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico a qualquer momento, desde que o curso esteja sendo oferecido e seja observado o eventual novo projeto pedagógico em vigência.

§ 2º - Em casos de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Artigo Científico fora do prazo de 90 (noventa) dias, deverá haver reabertura de matrícula com o respectivo pagamento de 01 (uma) mensalidade.

Cláusula 18 - É facultada à ESCOLA a interrupção de oferta de um curso, mesmo com turma em andamento, quando o número de matrículas em qualquer módulo for inferior a 12 (doze) alunos.

§ 1º - No caso previsto acima a ESCOLA oferecerá aos alunos as seguintes opções para a conclusão do curso:

a) oferta de outro curso que verse sobre tema semelhante, considerando o aproveitamento de estudos e pagamentos efetuados até então.

b) aceleração do ritmo do(s) módulo(s) faltante(s) com acompanhamento de estudos.

Mano

§ 2º - Caso as opções acima não sejam aceitas os alunos farão jus à devolução de valores, quando o total de parcelas pagas for superior aos valores dos módulos cursados.

§ 3º - Em hipótese nenhuma haverá devolução de valores pagos por módulos cursados com ou sem aproveitamento acadêmico por parte do aluno.

Cláusula 19 - É facultado à ESCOLA não iniciar turmas novas com número mínimo de alunos inferior a 20 (vinte).

§ único - Nesses casos, exclusivamente, serão devolvidos integralmente quaisquer valores que tenham sido pagos pelos alunos antes do início das aulas.

Cláusula 20 - Exclusivamente em contratos novos, o aluno poderá desistir formalmente do curso até o 3º (terceiro) dia letivo ou ao final do primeiro módulo para os cursos de finais de semana ou fora da Sede, fazendo jus à devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos até então.

Cláusula 21 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 22 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

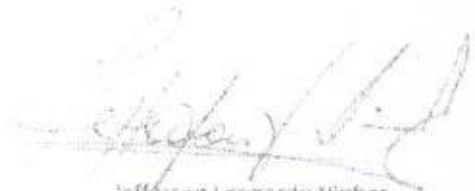
Cláusula 23 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

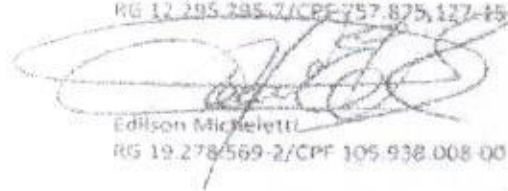
São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.


Contratante


Jefferson Leonardo Vinhas

RG 12.295.295-7/CPF 757.875.127-45


Edilson Micheletti

RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas


Ivo Gomes de Almeida

RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia

CPF. 134.749.928-80/RG 23.309.551-2



FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CESu do Conselho Federal de Educação.
RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO CEP 01.151-000

Histórico Escolar

Nome:	ADRIANA MAIA ANTUNES	R.A.:	17006.090029
Curso:	TRICOLOGIA COSMÉTICA SD	Início:	04/07/2020
Dados de Reconhecimento do Curso:		Término:	01/12/2022

Área de Conhecimento:

Nacionalidade:	Brasileiro(a)	Estado:	RJ	Data de Nasc.:	26/04/1979
Identidade:					
Tipo	Número/Emissor				
RG	30.499.827-8/SSP/SP				

Ano	Disciplina	C.H.	Freq.	Nota/ Conc	Professor	Titulação	Situação
2020	ATIVOS CAPILARES	18:00	100.0%	10.0	RICARDO D'AGOSTINO GARCIA	MESTRE	APV
	ESTUDO CRÍTICO DE TENSOATIVOS	18:00	100.0%	10.0	RICARDO PEDRO	DOCTOR	APV
	GESTÃO & EMPREENDEDORISMO, DESENV. GERENC.PROJ.	18:00	100.0%	9.0	SILVIA CRISTINA ZANATA	MESTRE	APV
	INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS CAPILARES	18:00	100.0%	10.0	VALÉRIA LONGO PARSEKIAN	PÓS-DOCTORA	APV
	QUÍMICA DOS AGENTES DE COLORAÇÃO	18:00	100.0%	8.0	ROSEMARY MILIAUSKAS	ESPECIALISTA	APV
	TRICOLOGIA CLÍNICA	18:00	100.0%	10.0	APARECIDA ERICA BIGHETTI RIBAS	DOCTORA	APV
2021	ALISANTES E PROD. P/ ONDULAÇÕES	18:00	100.0%	8.0	SOLANGE APARECIDA GARCIA DE ANDRADE	ESPECIALISTA	APV
	PERMANENTES;EPILATÓRIOS E DEPILATÓRIOS	18:00	100.0%	10.0	MELISSA INGRID JUNTA	MESTRE	APV
	ASSUNTOS REGULATÓRIOS	18:00	100.0%	9.0	CAROLINA BOTELHO LOURENÇO	MESTRE	APV
	AVALIAÇÃO DE SENSORIAL E PERFORMANCE DE PRODUTOS CAPILARES	18:00	100.0%	9.5	ALINE ISIS PORTO VENTURA ARMELINI	MESTRE	APV
	COSMETOTOXICOLOGIA	18:00	100.0%	10.0	RICARDO D'AGOSTINO GARCIA	MESTRE	APV
	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS	18:00	100.0%	10.0	MARIA VALERIA ROBLES VELASCO	DOCTORA	APV
	PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO CAPILAR, ESTILIZAÇÃO E CUIDADOS AFINS	18:00	100.0%	9.5	CATHERINE TOLOMEI FABBRO APPAS..	MESTRE	APV
	PRODUTOS PARA HIGIENE CAPILAR	18:00	100.0%	9.3	ADILSON MARINHEIRO DA SILVA	ESPECIALISTA	APV
	PRODUTOS PARA RESTAURAÇÃO CAPILAR EM LINHAS PROFISSIONAIS	18:00	100.0%	9.0	SOLANGE APARECIDA GARCIA DE ANDRADE	ESPECIALISTA	APV
	TINTURAS CAPILARES E COLORIMETRIA	18:00	100.0%	10.0	ANA CAROLINA HENRIQUES RIBEIRO MACHADO	MESTRE	APV
2022	AFECÇÕES CAPILARES	18:00	100.0%	10.0	ESTRELA DALVA BAPTISTA D'AUREA MACHADO	ESPECIALISTA	APV
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	80:00	100.0%	AP	RICARDO PEDRO	DOCTOR	APV
	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	18:00	100.0%	8.5	MARIA CRISTINA RICCI	MESTRE	APV
	TRICOLOGIA AVANÇADA	18:00	100.0%	8.0	JEFFERSON EUGENIO DA SILVA	ESPECIALISTA	APV
	TRICOLOGIA INTENSIVA	18:00	100.0%	10.0	JEFFERSON EUGENIO DA SILVA	ESPECIALISTA	APV

Total Horas/Aula Cursada: 440:00

Total Horas/Aula do Curso: 440:00

Titulo do Trabalho de Conclusão de Curso

"ESTUDO DO ATIVO DEFENSALP® EM FORMULAÇÃO DE XAMPU INDICADO NO CONTROLE DE OLEOSIDADE E CASPAS NO COURO CABELUDO."



**FACULDADES OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO**

Fundada em 1966 - pelo Decreto 59.142 e transformada em Faculdades Unificadas em 28/01/1977 pelo Parecer 58/77 da CESu do Conselho Federal de Educação.
RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO CEP 01.151-000

Histórico Escolar

Nome Orientador

MARIA CRISTINA RICCI

Nota/Conceito

AP

Data Defesa

01/12/2022

Observações:

Média mínima para aprovação 7,0 (sete)

DECLARAMOS QUE O CURSO ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS PRECONIZADAS NA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 01 DE 06/04/2018.

A vista dos resultados obtidos o(a) aluno(a) CONCLUIU O CURSO.

APV - Aprovado / TRD - Trancado / CRS - A Cursar / RPF - Reprovado por falta / DISP. Dispensado.

SÃO PAULO, 4 de ABRIL de 2023